



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

35

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 706

= Autoriza o Executivo a celebrar
Convênio para funcionamento do
Instituto de Tecnologia de Jaca
reí =

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito Muni-
cipal de Jacareí, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e EU promulgo a seguin-
te Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jaca-
reí, autorizado a celebrar convênio, nos termos da minuta anexa
com entidade educacional já criada, visando a concessão de fun-
cionamento do Instituto de Tecnologia de Jacareí, a partir do
ano de 1976.

§ 1º - A minuta anexa fica fazendo parte inte-
grante da presente lei, não podendo sofrer qualquer alteração /
ou aditamento, sem a aprovação legislativa.

§ 2º - O nome e a respectiva característica da
sociedade com a qual vier a ser firmado o convênio, será poste-
riormente introduzido na minuta, onde couber.

ARTIGO 2º - Para garantir ou ressarcir as des-
pesas iniciais de instalação e funcionamento do Instituto de /
Tecnologia de Jacareí, fica o Executivo autorizado a conceder ,
se necessário, uma subvenção inicial no valor de CR\$:-50.000,00
(CINQUENTA MIL CRUZEIROS) que será deferida por Decreto do Exe-
cutivo.

ARTIGO 3º - Poderão ser concedidas bolsas de
estudos, para os cursos ministrados pelo Instituto Tecnológico/
de Jacareí, prẽ fixando-se o limite de até 20% (vinte por cen -
matriculados em bolsas de valores totais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

36

- 2 -

ou parciais , para alunos realmente carentes de recursos e residentes em Jacareí.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente / Lei, correrão por conta de dotação específica programada no orçamento para o exercício de 1976.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

EM 11 DE *Junho* DE 1.975

Antonio Nunes de Moraes Júnior
ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EM 12 / 11 / 75

REGISTRADO NO LIVRO 11 FLS. 158

Guilherme G. Baptista
Guilherme G. Baptista
Chefe da D. E. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO

JACAREÍ — EST. SÃO PAULO

37
[Handwritten signature]

CONVENIO

TÉRMO DE ACÓRDO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JACAREÍ.

CONSIDERANDO ;

-que a área Tecnológica foi definida pelo Govêrno Federal um dos setores para os quais se deve prioritariamente - voltar a atenção, sobretudo na formação de nível técnico;

-que no terreno da Tecnologia vem se manifestan do acentuada falta de pessoal habilitado para atender as necessida des atuais;

-que é crescente a demanda de profissionais de nível médio com formação adequada ;

-que o Município de Jacareí pela natureza de Mu nicipio Industrial vem necessitando de ampliação do ensino profis sional ;

RESOLVEM ;

O Município de Jacareí, pelo seu representan te Legal e Prefeito Municipal Sr. ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.706/75, adiante de nominado Entidade Patrocinadora, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JACA REI, pessoa jurídica devidamente constituída por escritura pública lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca, no Livro nº 125 a fls. 093, a sêguir denominada Entidade Executora, pelo presente - Têrmo, estabelecem as condições e cláusulas adiante enumeradas, - com a finalidade de criação, instalação, funcionamento e expansão de cursos de nível médio e superior na área de Tecnologia, a sa ber :-

CLAUSULA PRIMEIRA

A Entidade Patrocinadora obriga-se :-

I) Ceder à Entidade Executora, gratuitamente, por todo o tempo de duração do presente, o uso dos bens Municipais consistentes em -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO

JACAREÍ — EST. SÃO PAULO

•••

38

um prédio sito à Avenida Major Acácio Ferreira e Jardim Rio Paraíba, nº 890, nesta cidade com os móveis, utensílios e equipamentos - nele existentes e que constam da relação anexa, assinada pelos representantes das duas partes contratantes, e que fica fazendo parte integrante deste Convênio ;

II) Garantir à Sociedade Executora, o pagamento anual das bolsas de estudos concedidas, na forma da legislação vigente, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de alunos matriculados, podendo a quantia respectiva ser distribuída em bolsas de valores totais ou parciais ;

III) Conceder à Entidade Executora um auxílio para início de funcionamento, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) ;

IV) Facilitar, na medida do possível, de acordo com a legislação Municipal que venha a existir, que alunos da Entidade Executora estagiem em serviços seus ;

CLAUSULA SEGUNDA

A Entidade Executora compromete-se a :-

I) Providenciar o cumprimento das exigências legais para funcionamento do "Instituto de Tecnologia de Jacareí ", a partir de - Março de 1.976, com os cursos de Eletrotécnica e de Eletrônica, e - o mínimo de cinquenta vagas em cada um deles ;

II) Manter em funcionamento o "Instituto de Tecnologia de Jacareí " por todo o tempo de duração do presente Convênio ;

III) Observar a Legislação em vigor, de modo a oferecer validade legal aos títulos que venha a conceder ;

IV) Realizar exames de admissão de estudantes, com tempo útil para o início de funcionamento em março de 1.976 , e número de vagas compatível com as suas instalações, observado o mínimo acima - estipulado ;

V) Garantir aos alunos de seus cursos amplo uso das facilidades de que disponha o "Instituto de Tecnologia de Jacareí " , especialmente no que diga respeito a laboratórios e bibliotecas ;

VI-) Não criar cursos de Química Industrial e de Projeto de Edi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO

JACAREÍ — EST. SÃO PAULO

ficações e Urbanismo, já existentes em escola desta cidade ;

VII) Criar as condições necessárias para a instalação de um futuro Centro Universitário de Jacareí ;

VIII) Zelar e conservar os bens públicos de que receba permissão de uso, restituindo-os em perfeitas condições à Entidade Patrocinadora, ao final do prazo estabelecido no presente ;

IX) Reservar anualmente o número necessário de vagas a serem preenchidas pelos estudantes regularmente aprovados, transferidos ou promovidos que sejam beneficiários de Bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura Municipal de Jacareí ;

X) Observar, nas despesas feitas com o auxílio ora concedido e com qualquer outro que o venha a ser, a Legislação vigente, sobre licitação, atualmente a Lei Estadual nº 089, de 1.972, para os fins de prestação de contas ;

CLAUSULA TERCEIRA

A Entidade Executôra, em razão da cessão gratuita de bens que recebe, do auxílio em dinheiro e da garantia de renda que lhe são dados, fica sujeita à fiscalização do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal na sua contabilidade e respectivos comprovantes, devendo ainda anualmente, enviar relatório de prestação de contas à Entidade Patrocinadora ;

CLAUSULA QUARTA

A Entidade Executora obriga-se a manter atualizada e à disposição da Entidade Patrocinadora a relação dos matriculados Bolsistas com as atividades escolares de cada um, bem como o registro das aulas ministradas pelos Professores e Instrutores ;

CLAUSULA QUINTA

O presente Convênio terá a duração de dez anos a partir da data de sua assinatura, prorrogada automaticamente a sua duração pelo tempo necessário a que se complete o ano ou semestre letivo iniciado antes do termo final fixado.

A Entidade Executora terá preferência para novo Convênio, desde que tenha tido bom desempenho durante o prazo fixado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO
JACAREÍ — EST. SÃO PAULO

CLAUSULA SEXTA

O descumprimento por qualquer das partes -
contratantes de obrigações neste assumidas constitue motivo para -
sua denuncia pela parte inocente, sujeitando-se a Entidade infrato-
ra ao ressarcimento dos prejuízos que sua conduta venha a causar.

POR ESTAREM PELA FORMA DESCRITA PERFEITA-
MENTE AJUSTADOS, ASSINAM O PRESENTE.

Jacareí, 18 DE Novembro DE 1.975.

[Signature]

Avelar B. Lima

Testemunhas :

[Signature]

Elis Maria Mendonça

Ampas.